



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**(Projeto de Lei nº 016/2021 – Autor: Poder Executivo)**

**“ALTERA A LEI Nº 493/2009, ARTIGO 11, PARÁGRAFO 3º, INSERINDO O INCISO V, VISANDO A INCLUSÃO DE EXCEÇÕES A UTILIZAÇÃO DAS CORES PADRÕES DO MUNICÍPIO”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 18 de novembro de 2021, a seguinte lei:

Art. 1º - Insere-se o inciso V, no art. 11, parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os imóveis públicos, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da Municipalidade, obrigatoriamente, serão pintados nas cores oficiais do Município, que são a branca e a azul, cuja tonalidade destas deverá ser idêntica às da Bandeira do Município, definida pelo art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 36, de 28 de setembro de 1974.

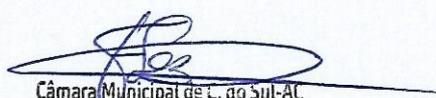
(...)

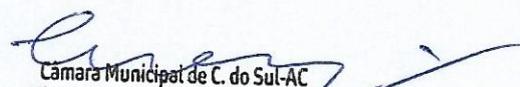
§ 3º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

V – autorizado pela Comissão Mista, composta permanentemente por um servidor do Gabinete do Prefeito, um da Secretaria de Planejamento e Gestão e um membro rotativo, indicado pela Secretaria interessada na propositura;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 19 de novembro de 2021.

  
Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
Franciney Freitas de Souza  
Presidente

  
Câmara Municipal de C. do Sul-AC  
Elter de Queiroz Nóbrega  
1º Secretário